

31/6/1933

COPIA DO CONTRATO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS E A DIRETORIA DE SAUDE PU-
BLICA DO ESTADO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENFERMEIRAS, NOS
MOLDES DA ESCOLA OFICIAL PADRÃO "ANA NERI".

Os abaixo assinados - Dr. Antonio Aleixo - Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e Dr. Ernani Agricola, Diretor de Saude Publica - devidamente autorizados - o primeiro pela Congregação da Faculdade de Medicina e os segundo pelo Exmo. Snr. Secretario da Educação e Saude Publica, tem ajustado e contratado que a Diretoria de Saude Publica se utiliza da Faculdade de Medicina para o estabelecimento de uma escola de enfermeiras nos moldes da Escola Oficial Padrão "Ana Neri" - sob as clausulas seguintes:

A faculdade de Medicina obriga-se:

1º

A Faculdade de Medicina cederá, gratuitamente, para o estabelecimento e funcionamento da Escola de Enfermeiras, as dependencias de seu hospital de clinicas, laboratorios e gabinetes necessarios ao ensino de enfermagem, ouvidos os cheges de serviços respectivos, de modo que as aulas não sejam dadas em conjunto com os diferentes cursos da Faculdade.

2º

A Faculdade de Medicina fornecerá os professores necessarios - catedraticos ou os auxiliares por eles indicados - ás diversas disciplinas do curso de enfermagem, principalmente as cadeiras que exigem instalações especiais e já em funcionamento na Faculdade.

3º

A Faculdade de Medicina, ouvidos os respetivos chefes de serviço, consentirá em que os professores extranhos ao seu corpo docente lecionem livremente nas dependencias postas á disposição da Escola de Enfermeiras e em que os empregados da Faculdade prestem os serviços necessarios ao bom funcionamento das diversas aulas teoricas e praticas.

Os professores da Escola de Enfermeiras e auxiliares de ensino da mesma escola serão indicados pelo Diretor de Saúde Pública, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pela Diretoria da Escola de Enfermeiras e contratados pelo Secretário de Educação e Saúde Pública quando forem estranhos á Congregação da Faculdade de Medicina.

A Diretoria de Saúde Pública, obriga-se.

A Diretoria de Saúde Pública fará todas as despesas para a instalação da Escola de Enfermeiras e de material para seu funcionamento, com exceção da manutenção dos docentes e tratamento.

A Diretoria de Saúde Pública fornecerá o corpo de enfermeiras para o ensino das disciplinas que exigem conhecimentos especiais.

Disposições gerais:

- 1a. Enquanto a Escola de Enfermeiras não dispuser de verba própria os professores ou auxiliares nada receberão pelos serviços prestados.
- 2a. As reclamações, faltas ou irregularidades porventura verificadas no serviço só poderão ser feitas por escrito aos diretores signatários deste contrato.
- 3a. Todas as dúvidas e questões que se suscitarem em virtude do presente contrato, serão resolvidas em última e definitiva instância pelo Sr. Secretário da Educação e Saúde Pública.
- 4a. O presente contrato vigorará pelo prazo de um (1) ano a partir da presente data, podendo ser prorrogado si convier ás partes contratantes.
- 5a. Ao presente contrato os signatários dão, para efeitos legais, o valor de um cento de réis.
- 6a. Este contrato é feito em duas vias devidamente assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas, sendo a 1a. via selada com 3\$200 de selos federais.

Belo-Horizonte, 3 de Julho de 1933.

(Testemunhas) - (aa) Mario Mendes Campos, Samuel Libanio, Antonio Alcino e Ernani Agricola.